

MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Chaiane Ramos Kich
Elda Kelim Machado
Jociane Cipriane Monteiro
Kétlin da Rosa Luiz
Eduardo Faccin

Resumo: A criação do Microempreendedor individual (MEI) foi um incentivo aos trabalhadores que atuam de maneira informal, a partir da necessidade de buscar alternativas para trazer estes trabalhadores para formalidade. Com o advento da LC n°. 128/2008 surge a oportunidade para legalização dos milhares de trabalhadores que encontram-se no mercado informal, tornando-os totalmente legalizados pela figura jurídica do Microempreendedor Individual. Neste artigo objetiva-se, primeiramente, identificar e analisar as características do Microempreendedor Individual, conhecer suas características, limites, e também as suas vantagens e desvantagens. Neste trabalho de natureza explicativa e qualitativa, pretenderam-se verificar quais dos benefícios oferecidos na legislação do MEI estão trazendo os trabalhadores informais a buscarem a formalização.

Palavras-chave: Microempreendedor Individual. Informalidade. Formalização.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo primordial deste artigo é analisar a figura do microempreendedor individual, disciplinado pela LC n°. 128/2008¹, que instituiu a possibilidade de legalização, a fim reduzir o número de trabalhadores que ainda atuam na informalidade. O microempreendedor é um novo instrumento jurídico, utilizando um novo parâmetro de contribuição tributária, configurado pelo Sistema de Recolhimento de Valores Fixos e Mensais dos tributos abrangido pelo Simples Nacional.

É considerado microempreendedor individual o empresário individual que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até sessenta mil reais, optante pelo Simples Nacional (SIMPEI). O MEI é, para alguns, uma forma revolucionária e desburocratizante da legislação de pequenos negócios e serviços e do pagamento de um conjunto de impostos e contribuições, consoante disposto no artigo 179 da Constituição Federal, objetivando a regularização de muitos dos trabalhadores que ainda exercem suas atividades na informalidade. O MEI como optante pelo Simples Nacional recolherá os valores fixos de R\$ 37,20 (comércio ou indústria), R\$ 41,20 (prestação de serviços), ou R\$ 42,20 (comércio e serviços), sendo R\$ 1,00, a título de ICMS, caso seja contribuinte dessa espécie de imposto; R\$5,00, a título de ISS, caso seja contribuinte desse imposto e 5% para Previdência Social, sendo calculado com base no salário mínimo. Portanto, a legislação do microempreendedor individual proporcionou ao microempresário, que trabalha no mercado informal, sua adesão ao novo programa pagando uma contribuição mínima, sendo que nessa pequena contribuição,

¹ LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

estão incluídos todos os tributos e contribuições federais (IRPJ, IPI, CSLL, PIS/PASEP, COFINS) estaduais (ICMS) e municipais (ISS), inclusive contribuição previdenciária que propicia ao microempreendedor benefícios da previdência social, excetuando aposentadoria por tempo de serviço.

Ocorre que o MEI além de vantagens, também possui algumas limitações que constituem, na prática, em desvantagens. Exemplo é a impossibilidade de admissão de sócio, a possibilidade de ter apenas um funcionário que receba um salário mínimo nacional ou da base da categoria, e, principalmente, limite de faturamento máximo no ano-calendário de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, que impedem o microempreendedor individual de dar continuidade da exploração da atividade nesta modalidade de empresa.

A partir destas características, no decorrer deste artigo será objeto de abordagem a formalização do MEI, seguido de suas características, a tributação que é aplicada, os tipos de atividades em que o microempreendedor se enquadra, findando com suas vantagens e desvantagens.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Características do MEI

Para poder legalizar a opção como MEI, é preciso atender a alguns requisitos básicos, tais como: a) ter faturamento bruto anual de máximo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ou proporcional ao período a partir da formalização, sendo em média R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês; b) estar enquadrado nas atividades relacionadas no Artigo XIII da Resolução CGSN nº 94/2011², onde consta a lista com todas as atividades permitidas, porém dentro dos beneficiados destacam-se as esteticistas, cabeleireiros, pipoqueiros, vendedores de cachorro quente, vendedores de espetinhos, costureiras, professores particulares de música, línguas estrangeiras, etc.; e, c) atender a legislação que rege esta forma de empresa, a Lei Complementar 123/2006³, e a Lei Complementar 128/2008⁴.

No que tange à Lei Complementar 128/2008 especificamente, o Microempreendedor Individual pode ter um único estabelecimento e ter apenas um funcionário com remuneração de um salário mínimo nacional ou piso da categoria profissional, e no caso de afastamento

² Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

³ LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

⁴ LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

desse empregado o MEI pode contratar outro temporariamente. O autônomo inscrito como MEI não pode ter sócio, nem participar em outra empresa como sócio, titular ou administrador, tão pouco possuir filial, conforme disposto no art. 18-A §4 incisos I ao III da Lei complementar 128/2008⁵.

A atividade exercida pela empresa deve se enquadrar no Simples Nacional, ficando assim obrigada a transmitir a declaração simplificada até o último dia de Janeiro de cada ano, onde deve constar somente a receita bruta auferida no ano anterior. É isento dos tributos federais PIS, COFINS, IRPJ e CSLL e irá recolher um valor fixo que pode variar de acordo com o seu ramo de atividade, ou seja, comércio, indústria e se enquadrando na prestação de serviços o valor será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ISS. A quantia a ser paga varia de acordo com o valor do salário mínimo vigente e é atualizada anualmente.

2.2 Formalização do MEI

A formalização do MEI – Microempreendedor Individual ocorre diretamente no site do portal do empreendedor (www.portaldoempreendedor.com.br), de maneira simples. O processo inicia-se na página inicial do site, onde o empreendedor deverá acionar o campo Formalizar, localizado no canto direito da tela inicial. Após selecionar esse campo, o processo é responder as solicitações, informando primeiramente o CPF e data de nascimento. Esse procedimento pode ser feito em qualquer época, com a isenção de qualquer custo através do link (<http://www.sebrae-rs.com.br/index.php/empreendedor-individual-ei>).

O processo de formalização é isento de taxas e após o cadastramento do Microempreendedor Individual o CNPJ, a inscrição na Junta Comercial, no INSS e o Alvará Provisório de Funcionamento são obtidos imediatamente, gerando um documento único, que é o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Após a formalização, o empreendedor terá o custo de R\$ 36,20 por mês (representa 5% do salário mínimo que é reajustado no início de cada ano) para a previdência social e se a atividade for comércio ou indústria, tem mais o custo fixo por mês de R\$ 1,00 para o Estado, ou em caso de prestação de serviço, paga-se para o município o valor de R\$ 5,00.

O pagamento desses valores é feito por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), que pode ser gerado por qualquer pessoa em qualquer computador

⁵ Art. 18-A §4 incisos I ao III da Lei complementar 128/2008.

conectado à internet. O pagamento deve ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

As pessoas que podem se cadastrar como MEI, são pessoas físicas maiores de 18 anos capazes de praticarem atos na vida civil na forma prevista no artigo 5º da Lei 10.406/02 – Código Civil brasileiro⁶. Também poderão registrar-se aquelas maiores de 16 anos e menores de 18 anos, na ocorrência de alguma das hipóteses do parágrafo único do artigo 5º do Código Civil brasileiro. Nesse caso é obrigatório no ato da inscrição do MEI o preenchimento eletrônico, diretamente no Portal do Empreendedor da Declaração de Capacidade com o seguinte texto: "Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado".

Ao se formalizar, o MEI deve registrar uma ocupação relativa à sua atividade principal e pode registrar até quinze ocupações para suas atividades secundárias. A cada ocupação registrada será atribuído um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Não é permitido ao MEI o cadastramento de nome Fantasia, portanto, o nome cadastrado será o nome da empresa.

Como Microempreendedor individual não é uma sociedade empresarial, o empreendedor não terá contrato social e não poderá ter sócios. Caso o MEI queira ter um sócio no futuro, poderá solicitar à Junta Comercial a transformação de seu registro para sociedade, oportunidade em que fará a escolha entre as espécies de sociedade existentes.

Depois da conclusão da formalização de Microempreendedor individual, a Secretaria da Receita Federal, as Secretarias de Fazenda dos Estados e as Secretarias Municipais de Finanças poderão fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais. Além das fiscalizações tributárias, também poderão ser realizadas fiscalizações, que obrigatoriamente deverão ser orientadoras, de aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança, conforme o artigo 55 da Lei Complementar 123/2006⁷.

2.3 Atividades em que o MEI se enquadra

De acordo com a Lei Complementar 128/2008⁸, são diversas as atividades que o microempreendedor pode se enquadrar, tendo que se definir sua ocupação principal seguida de suas ocupações secundárias, podendo ser escolhidas até 15 atividades secundárias, porém

⁶ Artigo 5º da Lei 10.406/02 – Código Civil brasileiro

⁷ Artigo 55 da Lei Complementar 123/2006.

⁸ LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

se deve escolher uma atividade para ser o seu Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) principal.

Portanto, pelas atividades que o MEI pode exercer ser uma lista exaustiva, citamos abaixo as principais atividades procuradas para fazer a formalização, sendo que se encontram no site do portal do empreendedor todas as demais atividades permitidas (www.portaldoempreendedor.com.br).

POSIÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO CNAE
1	4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO
2	9602501	SALÃO DE CABELEIREIROS E AFINS
3	5611203	LANCHONETE, CASAS DE CHÁS, SUCOS E AFINS.
4	4712100	MERCEARIAS, ARMAZÉNS, EMPÓRIOS, MINI MERCADOS.
5	5611202	BAR, CHOPERIA, BEBIDAS.
6	4399103	SERVIÇOS DE PEDREIRO
7	1412602	CONFECÇÃO DE ROUPAS SOB MEDIDA (ALFAITES, COSTUREIRAS).
8	9511800	MANUTENÇÃO E INSTAL. DE EQUIP. DE INFORMÁTICA.
9	9602502	SERVIÇOS DE HIGIENE E BELEZA, MANICURE, MAQUIAGEM, DEPILAÇÃO, ESTÉTICA, CALISTAS.
10	5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS, MARMITEX, PIZZARIAS (SEM CONSUMO LOCAL).
11	5612100	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EM BARRACAS, CARRINHOS, VEÍCULOS, TRAILLERS, AMBULANTE.
12	4321500	SERVIÇOS DE ELETRICISTA, INSTALAÇÃO DE ALARMES, ANTENAS E AFINS.
13	4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, ÁGUA MINERAL, DEPÓSITO DE BEBIDAS.
14	4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL.
15	8230001	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS, EVENTOS.
16	4520001	OFICINAS MECÂNICAS
17	4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHOS
18	4330404	SERVIÇOS DE PINTURA RESIDENCIAL E COMERCIAL
19	4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
20	5611201	RESTAURANTES E SIMILARES

2.4 Tributação e obrigações Acessórias do MEI

Conforme já mencionado acima, a legalização do Microempreendedor Individual pode ser feita em qualquer momento, sem qualquer custo adicional de taxas de abertura da empresa. Terá o custo com o pagamento dos tributos que é muito pequeno comparado à

tributação de uma empresa normal, sendo destinados 5% ao Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS), valor que será convertido em benefícios previdenciários para ele e para sua família, também valores simbólicos a títulos de ICMS R\$ 1,00 (um real) e/ou ISS R\$ 5,00 (cinco reais).

Tabela 1 – Demonstrativo das opções de contribuição MEI 2014 – Brasil Baseado no artigo 92 da Resolução CGSN 94 de 2011.

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL 2014	DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES			VALOR MENSAL A SER PAGO - DAS		
				COMÉRCIO	SERVIÇOS	COMÉRCIO + SERVIÇOS
R\$ 724,00	INSS	5%	R\$ 36,20	R\$ 37,20	R\$ 41,20	R\$ 42,20
	ICMS		R\$ 1,00			
	ISS		R\$ 5,00	= INSS + ICMS	= INSS + ISS	= INSS + ICMS + ISS

*Fonte: SEBRAE. Novos Valores para Contribuição MEI 2014.

O recolhimento deverá ser efetuado por meio do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) por meio do documento de arrecadação do Simples Nacional (DASN), através do site da Receita Federal Brasileira. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente. Os valores a serem pagos de ICMS ou ISS indeferem do valor da receita bruta informada no mês, e é determinado pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, registrados no CNPJ, no art. 92, parágrafo 1º, da Resolução CGSN 94/2011⁹.

Mantendo em dia o recolhimento da DAS o Microempreendedor Individual terá os benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tais como, auxílio doença, salário maternidade, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez e para os familiares do microempreendedor é garantido o auxílio reclusão e pensão por morte; respeitando as regras de carência da Previdência Social.

O MEI enquadrado no Simples Nacional ficará isento dos seguintes tributos federais, conforme Resolução CGSN 94/2011¹⁰, no artigo 4º Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para PIS/PASEP, Contribuição Patronal Previdenciária (CPP). Referente ao IRPJ há ainda na Resolução CGSN nº 94, art. 131, previsão de que o MEI será isento deste imposto quando se tratar de rendimentos providos do resultado líquido, ou seja, do lucro. O MEI também tem tratamento diferenciado quanto aos documentos fiscais, pois estará dispensado de emitir nota

⁹ Art. 92, parágrafo 1º, da Resolução CGSN 94/2011.

¹⁰ Artigo 4º CGSN 94/2011.

fiscal para consumidor pessoa física, porém, estará obrigado à emissão para pessoa jurídica quando o destinatário receber mercadoria ou serviço; a não que o cliente emita nota fiscal de entrada. Entretanto, sempre que o microempreendedor adquirir mercadorias ou serviços, ele deve requerer o documento fiscal e arquivá-lo. As obrigações acessórias também são diferentes para o MEI, pois ele está dispensado de muitos atos empresariais que as demais empresas estão obrigadas a respeitar. A Lei Complementar nº128/2008 dispensa os microempreendedores da obrigatoriedade da elaboração o Livro Diário, Livro Razão, Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultado de Exercício e da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Como se pode ver a seguir:

§ 1 ° O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado. (Lei Complementar n ° 123, de 2006, art. 2 °, inciso I e § 6 °; art. 26, § 2 °).

Pode-se notar que o microempreendedor individual não está obrigado a manter escrituração contábil. Mas para melhor gerir seu negócio, deve manter as notas fiscais de compra de mercadorias e o canhoto das notas fiscais que emitir para manter o controle de suas atividades. No art. 97 da Resolução CGSN nº 94/2011¹¹ está previsto que:

I – fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do Relatório Mensal de Receitas Brutas de que trata o Anexo XII, que deverá ser preenchido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.

De acordo com o site da Receita Federal do Brasil as obrigações que estão previstas para o MEI optante pelo Simples Nacional (SIMEI) são emitir documento fiscal para destinatário inscrito no CNPJ, salvo se o destinatário emitir nota fiscal de entrada de mercadorias; manter relatório mensal de receitas brutas para comprovação das receitas, onde deverá estar anexo as notas fiscais de entrada de mercadorias e serviços tomados, bem como as notas fiscais de vendas ou prestação de serviços emitidos, apresentar declaração anual para o MEI – DASN – SIMEI, prestar informações relativas a terceiros nos casos de contratação de funcionários.

2.5 Vantagens e Desvantagens

¹¹ Art. 97 da Resolução CGSN nº 94/2011.

A Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008¹², em última análise visa criar condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal, possa se tornar um empreendedor legalizado, legalização objetiva através da formalização do MEI – Microempreendedor Individual.

Entre as vantagens oferecidas por essa lei para aqueles que aderirem a este regime, está à possibilidade de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), providência que facilita a abertura de conta bancária, pedidos de empréstimos, e a emissão de notas fiscais. Outro atrativo é a isenção de taxa do registro da empresa e concessão de alvará para funcionamento.

A ausência de burocracia para manter-se no mercado formal, fazendo uma única declaração por ano sobre o seu faturamento, também é vista como uma vantagem. O SEBRAE (Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas) estará orientando e assessorando os Empreendedores que assim o desejarem. Dentre as principais iniciativas de apoio estão à oferta de cursos, e planejamento de negócios com vistas a capacitar os empreendedores, tornando-os mais aptos a manterem e desenvolverem as suas aptidões.

A cobertura Previdenciária para o Empreendedor e sua família viabiliza o acesso ao auxílio-doença, aposentadoria por idade após carência, salário-maternidade, pensão e auxílio-reclusão, com contribuição mensal reduzida – 11% do salário mínimo. Com essa cobertura o empreendedor estará protegido em casos de doença, acidentes, além dos afastamentos para a maternidade no caso das mulheres. A família do empreendedor terá direito à pensão por morte e auxílio-reclusão.

Outro ponto positivo do MEI é o enquadramento ao Simples Nacional, e a isenção de tributos federais, recolhendo apenas um valor fixo mensal mediante o carnê de pagamento que será emitido exclusivamente no Portal do Empreendedor.

As poucas desvantagens destacadas não se comparam com os diversos pontos positivos. No que diz respeito à contabilidade, o empreendedor deverá fazer o registro mensal do total das suas receitas. De acordo com a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, a receita bruta anual não poderá ultrapassar R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

Segundo o site do SEBRAE, o desenquadramento do regime do Microempreendedor Individual ocorre quando uma das regras de opções é descumprida. Por exemplo: a contratação de mais de um funcionário, entrada de um sócio na empresa, abertura de uma

¹² LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

filial ou outra empresa em nome do empresário e ainda pelo faturamento bruto acima do limite anual.

Como a formalização do MEI é gratuita, sua baixa também absorve essa vantagem, podendo ainda concluir alterações dos dados cadastrais onde ambas feitas diretamente no Portal do Empreendedor. Basta acessar o formulário correspondente e preencher os dados, o processo é simples e resultado é imediato.

Porém, para a realização de alterações ou baixa, somente serão permitido pelo Portal do Empreendedor os eventos citados: 203 - Exclusões do Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia); 209 - Alterações de Endereço entre Municípios Dentro do Mesmo Estado; 210 - Alteração de Endereço entre Estados; 211 - Alteração de Endereço Dentro do Mesmo Município; 214 - Alteração do Telefone; 218 - Alteração de Correio Eletrônico; 219 - Exclusão de Correio Eletrônico; 221 - Alterações do Título do Estabelecimento (Nome de Fantasia); 244 - Alterações de Atividades Econômicas (Principais e Secundárias); 247 - Alteração de Capital social; 249 - Alteração da Forma de Atuação; 517 - Pedido de Baixa. É permitido efetuar um máximo de 8 eventos de uma única vez no formulário de Alteração de Dados Cadastrais do MEI. Caso necessário, faça as alterações em mais de uma etapa. Poder contratar apenas um funcionário, pode ser uma desvantagem caso necessite expandir suas atividades e contratar mais funcionários. Desta forma, sua mão-de-obra e capacidade produtiva deve ser mais limitada, impedindo a expansão do negócio levando em consideração o fato de não poder possuir sócios e filiais.

Outra desvantagem seria a aposentadoria limitada, onde o direito à aposentadoria é somente por idade ou por invalidez e não pode ser aplicado por tempo de contribuição (como em outros casos), sendo que o valor da aposentadoria é de apenas um salário mínimo.

Enquanto o fato de haver impostos fixos é uma vantagem quando há renda ao empreendedor, torna-se uma desvantagem caso ele não tenha nenhum tipo de renda em algum período, pois o imposto deverá ser pago mesmo assim, ao contrário de outros regimes de tributação que você só paga mediante a rentabilidade.

Além dessa desvantagem, o benefício fiscal obtido a partir da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008¹³, é destinado apenas ao empreendedor e não à empresa que o contrata, ou seja, o empreendedor individual não poderá realizar cessão ou locação de mão-de-obra, então ele deve tomar o cuidado de não cair nessa armadilha, pois isso poderá acarretar em sua exclusão do Simples Nacional.

¹³ LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

Porém, isso não significa que a criação dessa nova categoria tem a finalidade de fragilizar as relações de trabalho, mas sim de extinguir o intuito que está sendo usado pelas empresas de transformar pessoas físicas que lhe prestam serviço em MEI, para que se beneficiem recolhendo menos imposto.

Dessa forma isso não impede que o MEI preste serviços à pessoa jurídica, de acordo com a interpretação da lei, desde que os serviços não ocorram de forma contínua da contratante Exemplo o reparo de um vazamento e/ou instalação de uma torneira, estando eles ligados ou não à sua atividade-fim; para isso também a prestação de serviços não deve ocorrer nas dependências da empresa contratante e nem na de terceiros indicada pela contratante. Subentende-se então que é vedado a pessoa jurídica, por exemplo, contratar um “encanador MEI”, para serviços contínuos.

Como Exemplo, pode-se citar o caso de uma construtora/incorporadora que contrata o MEI para execução das instalações hidráulicas da edificação por ela administrada. De igual forma, não deve uma academia de ginastica e musculação contratar um “personal trainer MEI” para acompanhamento de seus alunos em substituição a contratação regular de um professor como funcionário da mesma.

Para um MEI que exerça as atividades de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e manutenção ou reparo de veículos poderá efetuar cessão de mão-de-obra, porém nesses casos, a empresa contratante deverá considerá-lo como autônomo - contribuinte individual, devendo recolher a cota patronal previdenciária de 20% juntamente com a cota previdenciária do segurado, além de inserir as informações na GFIP. Essas obrigações subsistem mesmo que a contratação ocorra por empreitada. Enfim, a não observância das vedações podem acarretar punições a ambas as partes, sendo este um assunto extenso que merece tratamento e avaliação caso a caso. Art. 104-B.

O MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra, sob pena de exclusão do Simples Nacional. ([Lei Complementar nº 123, de 2006](#), art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B) ([Incluído pela Resolução CGSN/SE nº 115, de 4 de setembro de 2014](#))

§ 1º Cessão ou locação de mão de obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, que realizem serviços contínuos relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. ([Lei Complementar nº 123, de 2006](#)¹⁴, art. 2º, inciso I e § 6º; [Lei nº 8.212, de 1991](#), art. 31, § 3º) ([Incluído pela Resolução CGSN/SE nº 115, de 4 de setembro de 2014](#)).

3 METODOLOGIA

¹⁴ LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Artigo 104-B §1º

Para um melhor desempenho e qualidade de um trabalho científico, a metodologia aborda as principais regras para uma produção científica, fornecendo as técnicas, os instrumentos e os objetivos. É a forma como se conduz uma pesquisa, ou seja, trata-se das atividades práticas para a aquisição dos dados com os quais se desenvolverão os raciocínios posteriores.

Para a realização do artigo científico sobre Micro Empreendedor Individual se destacam os procedimentos metodológicos utilizados em seu desenvolvimento, tais como, o caráter explicativo e qualitativo. A metodologia científica é de grande relevância numa pesquisa científica, uma vez que é uma etapa preponderante para alcançarem-se os objetivos propostos.

Em justificativa, aos procedimentos metodológicos os mesmos foram definidos visto que o tema Micro Empreendedor Individual é relativamente atual e não se encontra descrito em materiais bibliográficos. Os referenciais teóricos baseiam-se através do *site* do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas e cartilhas por ele desenvolvido.

Uma pesquisa explicativa pode ser a continuação de uma pesquisa descritiva, visto que a identificação dos fatores que determinam um fenômeno exige que esses estejam suficientemente descrito e detalhado. Para Gil (2007)¹⁵, a pesquisa explicativa é a que mais aprofunda o conhecimento da realidade, pois explica a razão dos fatos. Tem a finalidade de descrever os fatores que contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

Segundo Minayo (1994, p.22)¹⁶, a pesquisa qualitativa surge diante da impossibilidade de investigar e compreender, por meio de dados estatísticos. Tem como objetivo traduzir e expressar o sentido dos fenômenos do mundo social. É utilizada quando se busca percepções e entendimento sobre a natureza geral de uma questão, abrindo espaço para a interpretação, isto é, o pesquisador desenvolve conceitos, ideias e entendimentos a partir de padrões encontrados nos dados, ao invés de coletar dados para comprovar teorias ou hipóteses.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

¹⁵ GIL, Antônio Carlos, Como elaborar projetos de pesquisa. – 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

¹⁶ MINAYO, M. C. S. (Org.). Pesquisa social: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis: Vozes, 2001.

Com a elaboração deste artigo constatou-se que a LC 128/2008, surgiu com o objetivo de regularizar a informalidade no mercado de trabalho de forma lícita, simples, rápida e com menor custo, impulsionando o crescimento do trabalhador autônomo, através do seu negócio.

Diante do exposto deste trabalho observa-se, que após a regularização, o microempreendedor individual apresenta limitações para usufruir dos benefícios agregados a esta legislação. Como forma de incentivo, a facilidade na formalização traz a possibilidade da emissão de nota fiscal, comprovação de renda e redução de impostos.

No entanto, a constituição do MEI incorpora junto aos benefícios um pequeno grupo de desvantagens, dentre eles a limitação do faturamento anual e a contratação de apenas um funcionário. Inclui-se também neste grupo o pagamento da (DAS) guia fixa de recolhimento mensal, pois mesmo diante da inexistência de movimentação fiscal a mesma é obrigatória.

Conclui-se que o microempreendedor é uma ótima oportunidade para os autônomos que atuam na informalidade se profissionalizarem e progredirem nas suas atividades, gerando uma movimentação positiva na economia do Brasil.

6 REFERÊNCIAS

Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2011/cgsn/resol94.htm>>. Acesso em: 11 out. 2014.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: Teoria, Método e Criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2001.

GIL, Antônio Carlos, Como elaborar projetos de pesquisa. – 5. ed. – São Paulo: Atlas, 2007.

IORIS, ARIANE. Trabalho de Conclusão de Curso, 2014. **A viabilidade Econômica e Financeira da Conversão de Microempreendedor Individual para Pessoa Jurídica de Direito Privado em uma Empresa de Comércio e de Serviços Terceirizados com Sede em Caxias do Sul**.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso: 11 out. 2014.

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm>. Acesso: 11 out. 2014.

PLANALTO

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm> **Leis**. Acesso: 11 out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR

Disponível em:

<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/perguntas-frequentes/duvidas-relacionadas-ao-microempreendedor-individual/teste>> **Perguntas Frequentes**. Acesso: 10 out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR

Disponível em:

<<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/legalizacao-de-empresas-mei-microempreendedor-individual/29289/>> **Legalização de Microempreendedor Individual**. Acesso: 10 out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR.

Disponível em: <<https://www.portaldoempreendedor.adm.br>> **Portal do Empreendedor**. Acesso: 11 de out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR.

Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/formalize-se>> **Microempreendedor Individual Formalização**. Acesso: 12 out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR.

Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>> **Microempreendedor Individual**. Acesso: 12 de out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR.

Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/1764/lei-complementar-no-12808-como-meio-de-formalizacao-de-empresarios-informais/>> **Lei Complementar como meio de Formalização de Empreendedores**. Acesso: 12 de out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR:

<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/perguntas-frequentes/duvidas-relacionadas-ao-microempreendedor-individual/mudanca-de-dados-cadastrais-ou-cancelamento-apos-formalizacao>> **Cancelamento Após Formalização.** Acesso: 29 out. 2014.

PORTAL DO EMPREENDEDOR:

Disponível em:

<<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/eventos-de-alteracao-e-baixa-do-mei>> **Eventos de Alteração.** Acesso: 29 out. 2014.

RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LegisAssunto/simplesNacional.htm#LeisComplementares>> **Leis Complementares.** Acesso: 11 out. 2014.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Disponível em: <www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/>. **Perfil Nacional.**

Acesso: 12 out. 2014.

SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

Disponível em: <<http://sebraemgcomvoce.com.br/2011/09/01/desenquadramento-do-regime-do-microempreendedor-individual/>> **Desenquadramento Microempreendedor.**

Acesso: 29 out. 2014.